



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

LEI Nº 1.532/2013.

DE 09 DE OUTUBRO 2013.

*CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA O
13º SALÁRIO DOS SERVIDORES
PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E INDIRETA DOS PODERES
EXECUTIVO E LEGISLATIVO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, no uso das suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal para o 13º salário dos Servidores Público da Administração direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - O fundo municipal para o 13º salário dos Servidores Público tem por finalidade, o pagamento do 13º salário dos Servidores Público Municipal ativos e inativos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º - O fundo de que trata os artigos anteriores, é constituído pela transferência de 1/12 (um doze avos) do valor destinado mensalmente à folha de pagamento dos servidores público ativos e inativos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Porto Murtinho, e do retorno das aplicações financeiras realizadas com recursos disponíveis do fundo.

Parágrafo Único – A transferência do recurso do Fundo far-se-á mensalmente, até o 5º dia útil, na fração de 1/12 (um doze avos) do valor total do recurso descrito no caput deste artigo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal para o 13º salário dos Servidores Municipal serão movimentados através de conta bancária, com destinação específica.

Art. 5º - Os saldos de recursos financeiros do Fundo, verificados no final de cada exercício, constituirão receita do exercício seguinte.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças é o órgão gestor do Fundo Municipal para o 13º salário dos Servidores Municipal.

Art. 7º - As entidades representativa dos Servidores Público Municipal da administração direta e indireta terão acesso a toda documentação referente aos recursos do fundo.

Art. 8º - É vedada a utilização dos recursos do Fundo para qualquer outro fim diverso do que determina esta Lei, sob pena de responsabilidade do administrador.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal